

Id:1518F2817139A42C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
CNPJ nº 01.612.599/0001-87



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
CNPJ nº 01.612.599/0001-87

DECRETO Nº 032/2023, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Institui no Município de Nova Santa Rita-PI o procedimento de Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme disposto na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018; Institui o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência – CMRCP".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal em seu art. 227, e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o "sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os municípios desenvolvam "políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão".

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Fica instituído no Município de Nova Santa Rita-PI o procedimento de ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.

Art. 2. O disposto neste Decreto está fundamentado na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, regulamentado pelo Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do(a) adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20, de 22 de julho de 2005, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, e de

Rua Antônio José Procópio, S/N, Centro, CEP 64764-000, Nova Santa Rita/PI
Site: <https://novasantarita.pi.gov.br/novasantarita/portal> | <https://sggp.com.br/diario/prefeitura-nova-santa-rita>



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
CNPJ nº 01.612.599/0001-87

outros diplomas internacionais, estabelecendo medidas de assistência e proteção à criança e ao(a) adolescente em situação de violência.

Art. 3. Para os efeitos deste Decreto, considera-se criança a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, conforme prevê o art. 2º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Diante das características ou peculiaridades do caso como pouca idade da criança, limitações intelectuais e auditivas, língua estrangeira, entre outros que demandem uma abordagem diferenciada, a escuta especializada deverá ser realizada por profissional especialista qualificado(a), de acordo com a demanda, convocado pelo Núcleo de Escuta Especializada.

Art. 4. A aplicação deste Decreto terá como base os direitos e garantias fundamentais da criança e do(a) adolescente, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do(a) adolescente, em especial os seguintes:

- I - receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- II - receber tratamento digno e abrangente;
- III - ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;
- IV - ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;
- V - receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;
- VI - ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;
- VII - receber atendimento por profissionais qualificados(as), a fim de facilitar a sua participação e o resguardo contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo, evitando desta forma o processo de revitimização;
- VIII - ser resguardado(a) e protegido(a) de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;
- IX - ser ouvido(a) em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;
- X - ter segurança, com avaliação contínua pelos órgãos que compõem a Rede de Proteção sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;
- XI - ser reparado(a) quando seus direitos forem violados;
- XII - conviver em família e comunidade;
- XIII - ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo(a) adolescente vítima, salvo para os fins de atendimento e acompanhamento pela Rede de Proteção.

Parágrafo único. A criança e o(a) adolescente vítima ou testemunha de violência tem direito a pleitear, por meio de seu representante legal, medidas protetivas contra o(a) autor(a) da violência.

CAPÍTULO II DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Rua Antônio José Procópio, S/N, Centro, CEP 64764-000, Nova Santa Rita/PI
Site: <https://novasantarita.pi.gov.br/novasantarita/portal> | <https://sggp.com.br/diario/prefeitura-nova-santa-rita>



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
CNPJ nº 01.612.599/0001-87

§ 1º Havendo necessidade de encaminhamento do relatório da escuta realizada ao Ministério Público e/ou autoridade judiciária, a identidade dos(as) profissionais responsáveis pela escuta Especializada será preservada.

§ 2º A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, ficando limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados, conforme estabelecido pelo artigo 19, § 4º, do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 9. A coleta de informações deve buscar o máximo de subsídios com familiares da vítima e os(as) profissionais que tiveram contato direto com a mesma, limitando desta forma a abordagem direta da criança/adolescente ao estritamente necessário.

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA

Art. 10. Para os efeitos deste Decreto, são formas de violência:

- I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
- II - violência psicológica:
 - a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
 - b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança/adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos(as) avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este;
 - c) qualquer conduta que exponha a criança ou o(a) adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;
- III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança/adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
 - a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza criança ou adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou terceiro;
 - b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
 - c) tráfico de pessoas, entendido como recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso da força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;
- IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

Rua Antônio José Procópio, S/N, Centro, CEP 64764-000, Nova Santa Rita/PI
Site: <https://novasantarita.pi.gov.br/novasantarita/portal> | <https://sggp.com.br/diario/prefeitura-nova-santa-rita>

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
 CNPJ nº 01.612.599/0001-87

Parágrafo único. Qualquer conduta prevista em outras legislações que configurem ameaça ou violação contra os direitos da criança ou adolescente.

CAPÍTULO IV DA INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO

Art. 11. Fica instituído o **COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA (CMRPC)**, como forma de integrar as políticas de assistência social, saúde, educação e segurança pública para o cumprimento do disposto na Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do(a) adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, estabelecendo o procedimento de escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) será responsável por articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido Comitê, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018, como:

- I – Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II – Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas.
- III – Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.
- IV – Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em Nova Santa Rita-PI.

Art. 12. O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
 - II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
 - V – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
 - VI – 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Piauí;
 - VII – 01 (um) representante da Igreja Católica;
 - VIII – 01 (um) representante da Igreja Evangélica.
- § 1º O tempo de mandato do CMRPC é de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.
 § 2º Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Rua Antônio José Procópio, S/N, Centro, CEP 64764-000, Nova Santa Rita/PI
 Site: <https://novasantarita.pi.gov.br/novasantarita/portal> | <https://sggp.com.br/diario/prefeitura-nova-santa-rita>



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
 CNPJ nº 01.612.599/0001-87

Art. 13. As reuniões plenárias colegiadas ordinárias deverão ocorrer bimestralmente, obedecendo um calendário anual aprovado no início de cada ano.

§ 1º O CMRPC poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.

§ 2º As reuniões do CMRPC, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 3º As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do CMRPC.

§ 4º As decisões devem ser reduzidas a termos e aprovadas, no mais tardar, uma semana após realizada a reunião plenária colegiada.

Art. 14. Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o CMRPC deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê bem como o plano e cronograma de trabalho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência - CMRPC, às Secretarias Municipais, a Rede de Proteção, Ministério Público, Poder Judiciário e Autoridade Policial a garantia do disposto neste Decreto.

Art. 16. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, assessorado pelo Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência - CMRPC, monitorar a efetivação deste Decreto, a fim de garantir que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência recebam o atendimento necessário de qualidade e de forma a evitar o processo de revitimização.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Rita/PI, 14 de dezembro de 2023.

HELI MARQUES DE
 CARVALHO:00830345361

Assinado de forma digital por HELI MARQUES DE
 CARVALHO:00830345361
 Dados: 2023.12.14 12:33:05 -03'00'

Heli Marques de Carvalho
 Prefeito Municipal

Rua Antônio José Procópio, S/N, Centro, CEP 64764-000, Nova Santa Rita/PI
 Site: <https://novasantarita.pi.gov.br/novasantarita/portal> | <https://sggp.com.br/diario/prefeitura-nova-santa-rita>



ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
 CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

Concorrência nº 005/2023
 Processo Adm. nº 074/2023
 FLS. Nº _____
 RUBRICA _____

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 094/2023

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Execução de uma nova fachada, com Reforma e Ampliação da Sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita/PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI.

CONTRATADA: CONSTRUTORA PROCÓPIO LTDA ME.

CNPJ: 18.978.548/0001-76

VALOR: R\$ 365.485,62 (trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 365 dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 14.133/21 e demais normas pertinentes.

FONTE DE RECURSO: 500 - Recursos não vinculados de Impostos / 706 - Transferências Especiais.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 - Obras e Instalações

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de dezembro de 2023.

Nova Santa Rita-PI, 13 de dezembro de 2023.

HELI MARQUES DE
 CARVALHO:00830345361

Assinado de forma digital por HELI
 MARQUES DE
 CARVALHO:00830345361
 Dados: 2023.12.13 11:56:35 -03'00'

Heli Marques de Carvalho
 Prefeito Municipal

Id:13B5AD0913AFA0C2



ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
 CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

Concorrência nº 005/2023
 Processo Adm. nº 074/2023
 FLS. Nº _____
 RUBRICA _____

PROCEDIMENTO: CONCORRÊNCIA Nº 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 074/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Execução de uma nova fachada, com Reforma e Ampliação da Sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita/PI.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, e equipe de apoio, a Sra. Elândia Barroso de Sousa e o Sr. José da Silva Amorim Filho, nomeados pela Portaria nº 001/2023, de 02 de janeiro de 2023, em vista o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 005/2023, realizado em 12 de dezembro de 2023 às 10:00 horas, tendo como objeto a **"Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Execução de uma nova fachada, com Reforma e Ampliação da Sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita/PI"**, após a apuração do resultado constante na Ata da Sessão Pública, do Parecer Jurídico Conclusivo favorável e da Homologação pelo Gestor Municipal, declara, para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado da análise da documentação de habilitação e das propostas de preços, **ADJUDICANDO** como vencedora do certame em questão, a empresa: **CONSTRUTORA PROCÓPIO LTDA ME**, portadora do CNPJ nº **18.978.548/0001-76**, com valor total de **R\$ 365.485,62 (trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**.

Nova Santa Rita-PI, 13 de dezembro de 2023.

Claudilene Soares Coelho

Claudilene Soares Coelho

Agente de Contratação do Município de Nova Santa Rita/PI - Portaria nº 001/2023

Elândia Barroso de Sousa

Elândia Barroso de Sousa
 Membro - Portaria nº 001/2023

José da Silva Amorim Filho

José da Silva Amorim Filho
 Membro - Portaria nº 001/2023